



OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
C A N O A S - R S
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA GONÇALVES DIAS, 66 - CEP 92010-050
FONE: (51) 3472.5344 - FAX: (051) 3472.5521

ESTATUTO
R E G I S T R O D E

NOME: ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO SUL

NÚMERO: 2703.

LIVRO: 16

FOLHAS: 025

DATA: Canoas, 8 de junho de 2017



ATA DE FUNDAÇÃO DA ENTIDADE


No dia dezessete de novembro de dois mil e dezesseis, às 18h e 30 min (dezoito horas e trinta minutos), realizou-se Assembleia Geral de Constituição, Fundação, Eleição e Posse da Diretoria da Associação dos Guardas Municipais do Rio Grande do Sul, também denominada pela sigla AGMURS, conforme edital de convocação, publicado no dia oito de novembro de dois mil e dezesseis. Abrindo os trabalhos, o Sr. ELIAS FERREIRA, representando a Comissão de Fundação, após fazer uma breve saudação ao plenário, solicitou que fosse indicado o Presidente dos Trabalhos. A escolha recaiu sobre si mesmo. Convidou então o Sr. CLÓVIS EDUARDO PEREIRA para secretariar os trabalhos. Dando início aos trabalhos, foi feita a leitura do Edital de Convocação, do qual constava a seguinte ordem do dia: 1) Fundação da ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO SUL; 2) Aprovação do Estatuto da Entidade; 3) Eleição da Diretoria e demais órgãos da entidade e, 4) Assuntos gerais. Feita a leitura, o Presidente dos trabalhos passou aos exames da ordem do dia. 1- Fundação da Associação dos Guardas Municipais do Rio Grande do Sul, também denominada pela sigla AGMURS, solicitando que todos se manifestassem expressamente nesse sentido, estando todos de acordo com a fundação da entidade, passou-se ao exame e deliberação do segundo ponto da ordem do dia: 2 - Aprovação do Estatuto Social da entidade, o Presidente esclareceu acerca da proposta do Estatuto. O teor do estatuto é o seguinte: ESTATUTO AGMURS. ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO SUL. CAPITULO I, DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA, SEDE E FORO E OBJETIVOS. Art. 1º – A Associação dos Guardas Municipais do Rio Grande do Sul, também denominada pela sigla AGMURS, fundada em 17 de novembro de 2016, constituindo-se de acordo com as Leis em vigor em Associação civil de fins representativos, sociais e recreativos, sem fins lucrativos, sem distinção de sexo, raça, cor, condição social ou credos religiosos, funcionando por tempo indeterminado, com sede e foro na comarca e município de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul. Art. 2º – A AGMURS terá sua sede e foro na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul à Rua João Wobeto, nº. 350, bloco C apto 101, no bairro Mato Grande, na cidade de Canoas-RS, estado do Rio Grande do Sul – CEP 92.320-160, podendo constituir filiais, tantos quantos forem necessários. Parágrafo Único: As Associações de Guardas Municipais já existentes ou que venham se constituir poderão, por adesão, integrar a AGMURS, na condição de coordenadorias municipais. Art. 3º – A critério da Diretoria, a AGMURS poderá adotar símbolos, emblemas ou qualquer outra forma que a represente. Art. 4º – A AGMURS poderá filiar-se a órgãos associativos Estaduais e Federativo das Guardas Municipais. Art. 5º – Os objetivos da AGMURS são: I. Propugnar pelo amparo moral, social, intelectual e assistencial de seus associados; II. Cooperar continuamente pela eficiência, honra e grandeza da Guarda Municipal; III. Estreitar, entre os associados e seus dependentes, os laços de amizade e harmonia; IV. Promover o entrosamento entre seus associados através de atividades sócio educativas, recreativas e culturais; V. Colaborar para o desenvolvimento da cultura de seus associados com instituições de cursos e fomentos de assuntos relacionados às atividades de guardas municipais; VI. Representar os guardas municipais do Rio Grande do Sul, regularmente cadastrados em seu registro de associados, em suas reivindicações e anseios junto ao Comando da Corporação e demais autoridades legalmente constituídas no estado; VII. Montar sede social, biblioteca e dependências recreativas destinadas ao uso dos associados, dependentes; VIII. Promover trabalhos sociais, cursos, palestras e atendimento médico/odontológico. IX. Representar os associados, inclusive em juízo, em defesa de direitos e interesses, quer frente ao poder público, quer frente à empresas privadas. CAPITULO II DOS ASSOCIADOS. Art. 6º – O quadro social será



composto de integrantes e funcionários das Guardas Municipais do Rio Grande do Sul, podendo também se associar os demais funcionários municipais e simpatizantes da Associação. Art. 7º – O quadro social é formado pelas seguintes categorias de associados: I. Associados Efetivos: os associados integrantes do quadro funcional das Guardas Municipais do Rio Grande do Sul que colaborarem com uma contribuição equivalente a no mínimo 1% (um por cento) do salário mínimo nacional; II. Associados Colaboradores: todas as pessoas indicadas por Associado ou Diretoria, e forem aprovados por 100% (cem por cento) da Diretoria e colaborarem com uma contribuição em pecúnia ou bens privados; III. Associados Honorários: aqueles que, pelo seu valor moral, cultural, disciplinar e pelos relevantes serviços prestados a AGMURS e/ou as entidades das Guardas Municipais, assim como seus servidores, tornam merecedores de especial simpatia e respeito pela classe; DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E READMISSÃO DE ASSOCIADOS. Art. 8º – Serão admitidos no quadro social os interessados que: I. Concordem e assinem o Cadastro de Associado; II. Tenham sido indicados e aprovados pela Diretoria, no caso de Associado Colaborador; III. Tenham sido aprovados pela Diretoria, no caso de Associado Honorário; Art. 9º – Será excluído do quadro social, com perda dos direitos o associado que: I. Violar o presente Estatuto, regimento interno ou demais normas; II. Manifestar-se publicamente, dentro ou fora da AGMURS, verbalmente ou por escrito, em termos ofensivos à Associação ou às decisões dos órgãos diretivos; III. Causar dano material ou moral a AGMURS; IV. A pedido, quando estiver quite com suas obrigações sociais; V. Comprometer a AGMURS direta ou indiretamente; VI. For expulso, exonerado ou demitido da Guarda Municipal; VII. Deixar de contribuir com a mensalidade social por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no ano; VIII. Por morte ou incapacidade civil não suprida. Parágrafo Único: O servidor exonerado será automaticamente excluído do quadro associativo. Art. 10º – Poderão ser readmitidos: I. A critério da Diretoria; II. Os reabilitados pela Diretoria, se a demissão não ocorreu por decisão da Assembleia geral; III. Os demitidos da Guarda Municipal poderão, a critério da Diretoria, serem readmitidos no quadro social na categoria de Associados Colaboradores. Art. 11º – As penalidades a que os associados estão sujeitos são: I. Advertência: por faltas leves; II. Suspensão: por faltas médias; III. Exclusão: por faltas graves – somente por meio de Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro: As penalidades deste artigo serão aplicadas sempre pela Diretoria. Parágrafo Segundo: O associado excluído não tem direito à ressarcimento de contribuições, remuneração, indenização ou compensação pelo tempo dedicado à Associação com eventual trabalho desenvolvido, sendo o mesmo considerado como trabalho voluntário. Art. 12º – São direitos dos associados: I. Votar; II. Ser votado; III. Apresentar novos associados; IV. Apresentar sugestões e colaborar com a AGMURS; V. Em conjunto de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais, convocar a Assembleia Geral Extraordinária, caso não o faça a Diretoria; VI. Solicitar em Assembleia geral esclarecimentos acerca dos recursos da AGMURS; VII. Participar das atividades promovidas pela AGMURS; VIII. Utilizar as dependências da AGMURS ou por ela disponibilizadas; Parágrafo Primeiro: para garantir seus direitos, os associados devem estar quites com suas obrigações sociais. Parágrafo Segundo: somente associados efetivos podem concorrer aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal. Art. 13º – Constituem deveres dos associados: I. Conhecer e respeitar este estatuto, assim como, se houver, o Regimento Interno e demais normas; II. Respeitar as deliberações da AGMURS; III. Comparecer às Assembleias Gerais; IV. Desempenhar os cargos e as missões que lhe forem confiadas; V. Colaborar na solução dos problemas da AGMURS; VI. Manter seus compromissos sociais em dia; VII. Gozar dos benefícios proporcionados pela AGMURS. Art. 14 – São considerados dependentes dos associados: I. O cônjuge ou companheiro(a) declarado(a) de associado solteiro, viúvo ou separado judicialmente; II. Os filhos(as) menores de 18 (dezoito) anos; III. Os filhos(as) inválidos com qualquer idade; IV. Os pais, desde que comprovadamente dependam do associado, econômica e financeiramente.


Elias Ferreira
Presidente


Clóvis Eduardo Pereira
Secretário



Shaué Vanessa Osório Martins
OAB/RS 103.085

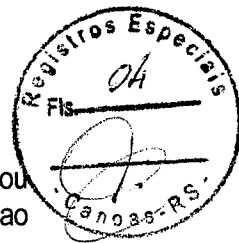


CAPITULO III. DA ADMINISTRAÇÃO. Art. 15º – São órgãos de administração da AGMURS: I. Assembleia Geral; II. Conselho Fiscal; III. Diretoria; IV. Conselho das Coordenadoria das Associações. DA ASSEMBLÉIA GERAL. Art. 16º – A Assembleia Geral é o poder deliberativo máximo e suas decisões terão força de Lei para os associados, sendo que as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos e somente terão validade quando obedecidos os termos deste Estatuto; Art. 17º – A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária e para a sua convocação a Secretaria deve observar a publicação em edital de convocação pelo menos 07 (sete) dias antes de sua realização, através da imprensa local ou meios próprios de forma a dar a maior divulgação possível da mesma. Art. 18º – A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente na segunda quinzena do mês de março para apreciação e aprovação do Balanço Financeiro do exercício anterior e apresentação do Relatório Anual de Atividades. Art. 19º – Será convocada no mês de setembro do terceiro ano de cada mandato para realizar as eleições e no mês de janeiro do ano seguinte para dar posse a nova Diretoria ao Conselho Fiscal. Parágrafo Único – Além dos assuntos definidos nos Artigos 18 e 19, poderão constar da Ordem-do-dia da Assembleia Geral Ordinária outras questões previamente estabelecidas; Art. 20º – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver assunto de caráter urgente, ao qual somente ela possa dar solução, podendo ser convocada: I. Pelo Presidente; II. Por 02 (dois) ou mais membros da Diretoria; III. Pelo Conselho Fiscal; IV. Por 1/5 dos associados quites com suas obrigações sociais. Art. 21º – A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será realizada em primeira convocação, quando comparecer no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados; em segunda convocação, com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados e em terceira convocação, com qualquer número de associados presentes; A juízo do Presidente ou de seu substituto legal, a segunda e terceiras convocações serão feitas com espaço de até 30 (trinta) e 20 (vinte) minutos, respectivamente, após a convocação anterior. Art. 22º – A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária tomará suas deliberações, a juízo do plenário, por Aclamação; Voto nominal e/ou Voto secreto. Art. 23º – Da ordem-do-dia da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária poderão constar outros assuntos além da pauta, desde que aprovado pela maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, no seu início. Art. 24º – Compete à Assembleia Geral Ordinária: I. Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal; II. Eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal a cada 04 (quatro) anos; Parágrafo Primeiro – Para o item I deste artigo ter validade a Assembleia Geral Ordinária deverá ter a maioria absoluta dos associados em primeira chamada ou de pelo menos 1/3 em 2ª convocação. Parágrafo Segundo – Para aprovação do item I deste artigo será necessário o voto concorde de 2/3 dos Associados presentes. Art. 25º – Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial: I. Reformulação deste estatuto; II. Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas; III. Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social; IV. Excluir associados; V. Outros assuntos do interesse da sociedade. Parágrafo Primeiro – Para os itens I, II, III e IV deste artigo, para ter validade a Assembleia Geral deverá ter a maioria absoluta dos associados em primeira chamada ou de pelo menos 1/3 em 2ª convocação. Parágrafo Segundo – Para aprovação dos itens I, II, III e IV deste artigo serão necessários o voto concorde de 2/3 dos Associados. Parágrafo Terceiro – Ocorrendo destituição de Diretoria ou ocorrendo fato que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar Diretores e Conselheiros Fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. DO CONSELHO FISCAL. Art. 26º – O Conselho Fiscal será constituído por 05 (cinco) membros e entre eles será escolhido um presidente e um secretário. Art. 27º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, a fim de apreciar e emitir parecer no Balanço Mensal da Associação e Extraordinariamente, quando


Elias Ferreira
Presidente


Clóvis Eduardo Pereira
Secretário


Shauê Vanessa Osório Martins
OAB/RS 103.085



convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros, pelo Presidente da AGMURS ou pela Assembleia Geral para tratar de assuntos que lhe sejam pertinentes. Art. 28º – Compete ao Conselho Fiscal: I. Apreciar e emitir parecer nos Balancetes da Associação; II. Examinar balanços, livros e documentos de caráter financeiro da Associação, que lhe foram encaminhados; III. Comunicar aos Órgãos Executivos e Deliberativos os pareceres que emitir; IV. Examinar, mensalmente, o livro de registro de Patrimônio, emitindo parecer a Diretoria Executiva, ou quando achar conveniente; V. Fiscalizar qualquer setor da Associação, quando convocado pela Diretoria, pelo Presidente da Associação, ou pela Assembleia Geral e/ou independentemente de qualquer convocação; VI. Dar parecer sobre descarga de material; VII. Convocar Diretores e Assembleia Geral Extraordinária, quando tiver motivos que justifique; VIII. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas sempre por maioria de votos; IX. O Presidente do Conselho Fiscal será substituído em seus impedimentos, pelo Secretário e este por outro membro; DA DIRETORIA. Art. 29º – A Diretoria é o Órgão Administrativo da Associação, composta dos seguintes cargos eletivos: I. Presidente; II. Vice-Presidente; III. 1º Secretário; IV. 2º Secretário; V. 1º Tesoureiro; VI. 2º Tesoureiro; Parágrafo único – A Diretoria poderá criar órgãos e serviços auxiliares e assistências, quando necessários, criando e nomeando Diretores, dando conhecimento ao Conselho Fiscal; Art. 30º – A Diretoria Executiva compete: I. Administrar a Associação; II. Elaborar, por si ou por intermédio de comissões, os regulamentos que se tomarem necessários ao funcionamento da AGMURS; III. Tomar conhecimento das reclamações, requerimentos propostas e consultas que lhe forem dirigidas, decidindo como for de justiça e utilidade social, corrigindo as irregularidades constatadas; IV. Tomar contas do 1º Tesoureiro, mensalmente por meio de balancetes, acompanhados de respectiva documentação; V. Apreciar a Previsão Orçamentária, apresentada pelo Tesoureiro; VI. Aplicar penalidades aos associados; VII. Admitir, demitir, aplicar punições administrativas e fixar salários de funcionários; VIII. Propor à Assembleia Geral as medidas e soluções que não sejam de sua alçada; IX. Prestar esclarecimentos, através de seus diversos órgãos, à Assembleia Geral e aos associados, quando solicitado, colocando à disposição os documentos necessários ao exame; X. Apreciar o Balanço Contábil anual, apresentado pelo Tesoureiro, referente ao Exercício anterior; XI. Apreciar trimestralmente, os relatórios dos coordenadores municipais, sugerindo medidas, alterações ou emendas que julgar necessário; XII. Elaborar planos de criação ou expansão de seus Departamentos e serviços; XIII. Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto; XIV. Solicitar das autoridades medidas que venham a beneficiar os Guardas em particular, e os associados em geral; XV. Exigir dos Diretores de Departamentos esclarecimentos sobre suas funções ou atuações; XVI. Autorizar pagamentos de despesas, cujo valor do bem adquirido ou serviço contratado, não seja superior a 5 (cinco) salários mínimos vigentes. Para valores superiores, deverá ser consultado a Assembleia Geral Extraordinária e o Conselho das Coordenadorias; XVII. Para vender, alienar ou comprometer bens móveis da Associação será necessária autorização da Assembleia Geral Extraordinária. XVIII. Admitir e demitir associados. Art. 31º – Ao Presidente compete: I. Zelar, rigorosamente, pela observância do presente Estatuto e dos demais regulamentos, baixados pela Diretoria e demais Órgãos; II. Fiscalizar a execução de todos os atos administrativos; III. Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo fora dele, e nas relações com terceiros, podendo delegar poderes; IV. Presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral; V. Manter a ordem nas reuniões que presidir e suspendê-las quando tal medida se impuser; VI. Visar documento de entrada de dinheiro ou valores da Associação, bem como, levantamento bancário e balanços; VII. Nomear representantes em festas e solenidades para os quais a associação haja sido convidada, quando impedido de comparecer; VIII. Em conjunto com o Tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; IX. Autorizar o pagamento das despesas da Associação até um limite de 5 (cinco) salários mínimos vigentes. Sendo que os pagamentos de valor superior autorizados em Assembleia Geral; X.

Elias Ferreira
Presidente

Clóvis Eduardo Pereira
Secretário

Shaué Vanessa Osório Martins
OAB/RS 103.085



Rubricar os livros de Atas da Diretoria e da Assembleia Geral, os de caráter financeiro, o de Patrimônio e outros que julgar necessários; XI. Nomear, por Portaria, as Comissões criadas pela Diretoria; XII. Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, na época estabelecida, o Balanço Financeiro da Associação referente ao Exercício anterior, Relatório Administrativo, bem como as medidas que julgar necessárias ao interesse social; XIII. Apresentar ao Conselho Fiscal, anualmente, na época estabelecida, a Previsão Orçamentária para o exercício seguinte; XIV. Impedir, pelos meios legais, a execução de qualquer medida tomada em desacordo com este Estatuto; XV. Solucionar as questões urgentes, que exijam providências de caráter inadiável, comunicando-as à Diretoria e Conselho Fiscal na reunião imediata; XVI. Ter voto de desempate nas reuniões em que presidir; XVII. Empossar a nova Diretoria e Conselho Fiscal; XVIII. Efetuar contratos e distratos, de acordo com a Diretoria; XIX. Assinar, juntamente com o Secretário Geral os editais, as comunicações de interesse coletivo, as carteiras sociais e os títulos de associados; XX. Assinar documentos externos, com ofícios, petições, procurações e demais documentos de interesse da Associação; XXI. Levar ao conhecimento da Diretoria, ao Conselho Fiscal e ou, ainda, da Assembleia Geral, os atos de associados, Conselheiros, Diretores ou de qualquer órgão da Associação, tomado ou executado em desacordo com este Estatuto, ou que resulte em prejuízo de qualquer natureza para a Associação, ou contrárias ao seu interesse; XXII. Nomear e substituir diretor não eleito; XXIII. Intervir nos Departamentos quando necessário; Art. 32º – Ao Vice-Presidente compete: I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções; Art. 33º – O 1º Secretário é o chefe da Secretaria e a ele compete: I. Superintender e fiscalizar aos serviços da Secretaria; II. Relacionar os votantes para as eleições da Associação; III. Verificar os requisitos para admissão e readmissão de associados, com o devido registro no livro competente; IV. Lavrar, em livro próprio, as Atas das reuniões Ordinária e Extraordinária da Diretoria, subscrevendo-as e providenciando para que sejam assinadas pelos demais Diretores; V. Proceder a leitura das Atas, por ocasião de serem discutidas; VI. Fiscalizar o ato de assinatura no livro de presença nas reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal. VII. Encaminhar à Diretoria os documentos que exijam deliberação, bem como as correspondências; VIII. Redigir, assinar e tornar público, juntamente com o Presidente os editais e comunicações de interesse coletivo. IX. Ter sob sua responsabilidade todos os objetos pertencentes a Secretaria; X. Manter em ordem a escrituração na Secretaria, assinar expedientes de protocolo, passar as certidões determinadas pela Diretoria e, juntamente com o Presidente assinar diploma e carteiras associativas; XI. Secretariar as Assembleias Gerais. Art. 34º – Ao 2º Secretário compete: I. Substituir o 1º Secretário; II. Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções. Art. 35º – O 1º Tesoureiro é o Chefe da Tesouraria e a ele compete: I. Zelar pela Contabilidade geral da Associação; II. Fazer, ou mandar que se faça, a escrituração da contabilidade de modo a merecer fé em juízo ou fora dele; III. Em conjunto com o Presidente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; IV. Arrecadar as receitas sociais e promover as cobranças dos débitos em atraso; V. Ter sob sua exclusiva responsabilidade e guarda do dinheiro, títulos, valores e demais documentos relativos à Tesouraria; VI. Efetuar o pagamento das despesas, desde que os documentos a elas relativos estejam em ordem e com o "PAGUE-SE" do Presidente; VII. Organizar e assinar, com o Presidente, o Balancete Mensal da Receita e Despesas; VIII. Fazer levantamentos bancários de acordo com o presente Estatuto; IX. Proceder balanço de caixa, sempre que o Presidente, a Diretoria, o Conselho Fiscal, e a Assembleia Geral exigir; X. Divulgar o Balancete trimestral para o conhecimento dos associados; XI. Comunicar à Diretoria as irregularidades que venha a contatar referente às despesas ou gastos; XII. Passar ao sucessor, mediante recibo de quitação, a Tesouraria e os documentos a ela pertinentes; XIII. Juntamente com o Presidente, representar a Associação em juízo; XIV. Prestar conta trimestralmente à Diretoria, conforme a Previsão Orçamentária previamente estabelecida,

Elias Ferreira
Presidente

Clóvis Eduardo Pereira
Secretário

Shauê Vanessa Osório Martins
OAB/RS 103.085

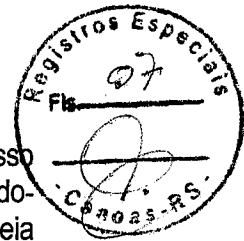


justificado quando for o caso qualquer alteração; XV. Apresentar anualmente à Diretoria, na primeira quinzena de fevereiro, o Balanço Geral da Associação; XVI. Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, na Segunda quinzena de novembro, anualmente a Previsão Orçamentária para o ano seguinte; XVII. Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos de caráter financeiro; XVIII. Apresentar ao Presidente da Associação, diariamente o espelho financeiro e os compromissos a pagar. Art. 36º – Ao 2º Tesoureiro compete: Substituir o 1º Tesoureiro; Auxiliar o Tesoureiro nos serviços gerais e na fiscalização dos trabalhos na Tesouraria; I. Elaborar juntamente com o Tesoureiro, a Previsão Orçamentária; II. Executar missões de competência do 1º Tesoureiro, quando por este for delegado. CAPÍTULO IV. CONSELHO DAS COORDENADORIAS DAS ASSOCIAÇÕES. Art. 37º - Fica assegurada que as Associações de Guardas Municipais já existentes ou que venham a se constituir e que tenham por adesão integrado a Associação dos Guardas Municipais do Rio Grande do Sul, poderão atuar na condição de Coordenadorias Municipais, mantendo-se a autonomia administrativa e funcional de cada uma delas em seus respectivos municípios. Art. 38º - Respeitados os limites administrativos e funcionais referidos no artigo anterior, deverão as Associações Municipais dirigir-se pelos ditames e orientações da Associação dos Guardas Municipais do Rio Grande do Sul, atuando dessa forma compatível e alinhada aos normativos estatutários constantes do presente instrumento. Parágrafo Único: As Associações Municipais já existentes ou que venham a ser criadas e que por adesão nos termos do presente estatuto, venham a integrar a AGMURS, necessariamente o farão através de instrumento apartado, que a vinculará a Associação dos Guardas Municipais do Rio Grande do Sul e tratará da forma de contribuição financeira de cada Associado. CAPÍTULO V. DO PATRIMÔNIO SOCIAL. Art. 39º – O Patrimônio da Associação é constituído: I. Dos móveis e imóveis que possui ou venha a possuir; II. Dos rendimentos de seus bens móveis e imóveis; III. Da receita geral; IV. Dos títulos patrimoniais adquiridos; Art. 40º – Para a Associação realizar seus fins, o Patrimônio Social deverá ser empregado e utilizado de forma a produzir rendimentos. Parágrafo Único: Os bens móveis e imóveis, assim como os valores da AGMURS, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, integrando o respectivo patrimônio. Art. 41º – A receita da Associação será constituída de: I. Mensalidade Social e contribuições; II. Jóia de admissão ou de readmissão; III. Subvenção dos poderes públicos; IV. Donativos e legados testamentários; V. Juros de seus valores, títulos e haveres; VI. Emolumentos e taxas de serviços; VII. Rendas eventuais da Associação; VIII. Doação de qualquer natureza; IX. Convênios diversos. Parágrafo Primeiro – A mensalidade social será devida pelo Associado na importância de 1 % (um por cento) do salário mínimo nacional. Parágrafo Segundo - A Associação aplica integralmente suas rendas, receitas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional. Parágrafo Terceiro – A Associação não remunera nem concedera vantagens ou benefícios por qualquer forma e/ou título a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes. Parágrafo Quarto – A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto. CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES. Art. 42º – As eleições gerais para os cargos eletivos, serão realizadas a cada 4 (quatro) anos, sempre, no mês de setembro do segundo ano de cada mandato. Art. 43º – A fim de coordenar o processo eleitoral, 60 (sessenta) dias antes do quarto ano do término do mandato, a Diretoria constituirá uma Comissão Eleitoral composta de no mínimo, 5 (cinco) membros. Parágrafo Único – Todos os membros terão que ser obrigatoriamente associados da AGMURS e entre eles, será escolhido um Presidente da Comissão Eleitoral. Art. 44º – Cada chapa que pretender concorrer às eleições deverá apresentar chapa de Diretoria composta por um Presidente, um Vice-presidente, um 1º secretário, um 2º secretário, um 1º tesoureiro e um 2º tesoureiro; Art. 45º – Em caso de inscrição de chapa única, a eleição poderá ser por aclamação em Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro –

Elias Ferreira
Presidente

Clávis Eduardo Pereira
Secretário

Shauê Vanessa Osório Martins
OAB/RS 103.085



Em caso de rejeição da chapa única apresentada, a Comissão Eleitoral deverá reiniciar o processo eleitoral 30 (trinta) minutos depois de findado o primeiro pleito. Parágrafo Segundo – Repetindo-se a ocorrência do Parágrafo 2.º do Artigo 34.º deste capítulo, deverá ser decidido na Assembleia Geral que negou a eleição por aclamação, uma solução para o impasse. Art. 46º – O prazo para apresentação das chapas que concorrerão às eleições terá antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da realização das eleições. Art. 47º – A Comissão Eleitoral convocará por meio de edital público e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as eleições. Art. 48º – Somente poderá compor chapa e concorrer às eleições para a Diretoria os associados que tiverem registro como Associados Efetivos no mínimo 6 (seis) meses antes da convocação das eleições pela Comissão Eleitoral, os que estiverem quites com a tesouraria e os que não estiverem em estágio probatório, não cabendo quanto a este artigo qualquer recurso. Art. 49º – Não poderão ser admitidos novos associados nos 2 (dois) meses que antecederem a convocação para eleições. Art. 50º – O Presidente da Comissão Eleitoral será também o presidente de mesa eleitoral. Art. 51º – Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, sendo que sua posse acontecerá no mês de Janeiro do ano seguinte. Parágrafo Único – No caso de haver mais de 2 (duas) chapas inscritas e havendo empate entre as 2 (duas) mais votadas, o critério de desempate será: I. O candidato a Presidente que tiver maior tempo de filiação na AGMURS; II. O candidato a Presidente com maior idade. III. O candidato a presidente com maior tempo de Guarda Municipal. Art. 52º – Os casos não contemplados neste Estatuto constarão no regimento das eleições elaborado pela Comissão Eleitoral. CAPÍTULO VI. DOS DEPARTAMENTOS. Art. 53º - São departamentos oficiais desta associação: I. Departamento de Esporte, Cultural e Lazer; II. Departamento Jurídico; III. Departamento de Ensino e Qualificação; IV. Departamento de Comunicação. Art. 54º - Cada departamento terá seu Diretor, que será escolhido pelo Presidente da Associação juntamente com sua diretoria. Art. 55º - Caberá ao Presidente da associação “ad referendum” da Diretoria, substituir ou renomear o Diretor dos Departamentos, tão logo julgue necessário. Art. 56º - Poderão ser criados novos Departamentos ou extintos os já existentes, com o aval da Diretoria. CAPÍTULO VII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 57º – Os atuais Departamentos e sua Diretoria, assim como sua finalidade e função estão preservadas até a próxima eleição, quando não será mais necessário estarem composto nas chapas e sua existência acontecendo conforme a necessidade da AGMURS, sendo que sua composição, finalidade e funções serão definidas pela Diretoria. Art. 58º - A direção executiva fica autorizada no presente estatuto a deliberar, alterar e definir acerca das mensalidades sociais e sua forma de recolhimento. Art. 59º – A Associação somente poderá ser considerada dissolvida pela Assembleia Geral, por aprovação da maioria absoluta dos filiados, com convocação específica para tal fim. A Assembleia Geral deliberara sobre a destinação do patrimônio da entidade em caso de extinção. Art. 60º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal, com observância ao espírito deste Estatuto, às Leis do País e os princípios gerais do direito. Parágrafo Único – Os casos que exijam decisões urgentes e inadiáveis poderão ser resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad-referendum” do Conselho Fiscal. Art. 61º – O presente Estatuto poderá ser reformado por deliberação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, conforme regulamenta o parágrafo 2º do artigo 25. Parágrafo Único – A Diretoria atual se adequará a este Estatuto sem prejuízo; este artigo será revogado logo após a posse da nova Diretoria. Art. 62º - Os associados não respondem, subsidiariamente pelas obrigações sociais. Art. 63.º – Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação e registro. O Presidente dos trabalhos questionou acerca da existência de alguma dúvida ou se poderia colocar a proposta em votação, o que foi aceito pela unanimidade dos presentes. Estando todos esclarecidos, deu-se, então, ao exame da terceira ordem do dia, qual seja: 3 - Eleição e posse da 1ª Diretoria. Após a abertura de espaço para discussão de possíveis discordâncias ou chapas, apenas a mesma se apresentou, com a seguinte composição, para


Elias Ferreira
Presidente

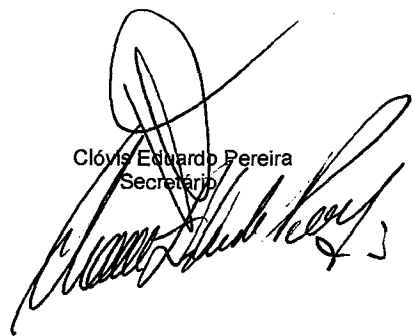

Clóvis Eduardo Pereira
Secretário

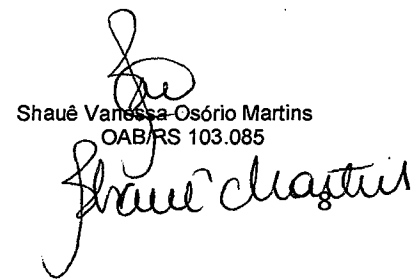

Shauê Vanessa Osório Martins
OAB/RS 103.085



mandato de quatro anos, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e findando em 31 de dezembro de 2021: PRESIDENTE: Elias Ferreira, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado na Rua Assis Brasil, 875, Bairro Jardelino Ramos, na cidade de Caxias do Sul/RS, CPF. 106.290.298-06. RG. 3095275421. VICE-PRESIDENTE: Luís Gustavo Cabrera, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, residente e domiciliado na Rua Jornalista Salvador Hitta Porres, 68 apto 5, Bairro Fragata, Pelotas/RS, CPF 259.200.810-15, RG 2017739653. SECRETÁRIO: Clóvis Eduardo Pereira, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, residente e domiciliado na Av. Becker 457, Bairro Progresso, Montenegro/RS, CPF 393.831.480/04, RG 8035984163. VICE-SECRETÁRIO: Eduardo de Matos Borges, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, residente e domiciliado na Rua Primavera, 865, Bairro Califórnia, Nova Santa Rita/RS, CPF 456.963.589-34, RG 5045815494. 1º TESOUREIRO: Carlos Tadeu Pereira, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, residente e domiciliado na Rua Margarida Turella Bonatto 238, Bairro Santa Corona, Caxias do Sul/RS, CPF 597.957.519-72, RG 2078535991. 2º TESOUREIRO: Elizandro Custódio da Silva, brasileiro, solteiro-maior, servidor público municipal, residente e domiciliado na Rua João Wobeto, 350 apto 101, Bairro Mato Grande, Canoas/RS, CPF 917.245.890-91, RG 3068222995. DEPARTAMENTO DE ESPORTE, CULTURAL E LAZER: José Joceli da Rosa Moraes, brasileiro, solteiro-maior, servidor público municipal, residente e domiciliado na Rua Quinze, nº 44, bairro Campos Verdes, Alvorada/RS, CPF: 652.227.410-87, RG 5058779397. DEPARTAMENTO JURÍDICO: Ederson João Carolino, solteiro-maior, servidor público municipal, residente e domiciliado na Avenida Ramiro Barcelos, 994, Bairro São José, Canoas/RS, CPF: 971.802.890-00, RG: 7062846741. DEPARTAMENTO DE ESTUDO E QUALIFICAÇÃO: Ricardo Fugante Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Claudino Antonio Frizo, nº 500, Bairro Santa Lucia, Caxias do Sul/RS, CPF 80526683015, RG 2063243361. DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO: Alexandre Luís Pinto da Cunha, brasileiro, solteiro-maior, servidor público municipal, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 624, Bairro Diéhl, Sapucaia do Sul/RS, CPF 714.383.190.53, RG 3055199511. CONSELHO FISCAL: Émerson Luis dos Anjos Lima, brasileiro, solteiro-maior, servidor público municipal, residente e domiciliado na Rua Nauru, 05 - Quadra 86, bairro Cohab Feitoria, São Leopoldo/RS, CPF: 812.113.760-87, RG: 3079131946; Ararê Zavarise de Moura, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado na Rua Júlia Rosa 136, Bairro Cinco de Maio, Montenegro/RS, CPF: 822.149.800-91, RG 1079112338; Julio César Alves Fialho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado na Rua Viamão 481, Bairro Mathias Velho, Canoas/RS, CPF: 570.266.610-00, RG.1027679073; Robson Andre da Silva Ferraz, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado na Rua Milton Campos, nº 78, Bairro Tamandaré, Esteio/RS, CPF: 693.677.950-68, RG: 8061610765; Emerson Edinei Lopes, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado na Rua Irineu Armindo Steigleder, nº 79, 1º andar, Bairro Mauá, Novo Hamburgo/RS, CPF: 576.581.700-97, RG 7050980114. Feita a votação constatou-se que a chapa única apresentada foi eleita por unanimidade. Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos. O Presidente recém-eleito agradeceu o voto de confiança de todos. Após, foi deliberado sobre a seguinte demanda: 4 - Assuntos gerais, ouvido as opiniões, como ninguém mais fez uso da palavra e estando esgotada a ordem do dia, o Presidente agradeceu a presença de todos e determinou que fosse lavrada a presente ata, que lida e aprovada será assinada. Canoas, 17 de novembro de 2016. ELIAS FERREIRA - Presidente, CLÓVIS EDUARDO PEREIRA - Secretário e SHAUÊ VANESSA OSÓRIO MARTINS, OAB/RS 103.085 - Procuradora.


Elias Ferreira
Presidente


Clóvis Eduardo Pereira
Secretário


Shauê Vanessa Osório Martins
OAB/RS 103.085



AGMURS

RELAÇÃO DOS COMPONENTES DA DIRETORIA

DIRETORIA				
CARGO	NOME	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
Presidente	Elias Ferreira	Brasileiro	Casado	Guarda Municipal
Vice-Presidente	Luis Gustavo Cabrera	Brasileiro	Divorciado	Guarda Municipal
1º Secretário	Clóvis Eduardo Pereira	Brasileiro	Divorciado	Guarda Municipal
2º Secretário	Eduardo de Matos Borges	Brasileiro	Divorciado	Guarda Municipal
1º Tesoureiro	Carlos Tadeu Pereira	Brasileiro	Divorciado	Guarda Municipal
2º Tesoureiro	Elizandro Custódio da Silva	Brasileiro	Solteiro-maior	Guarda Municipal

Elias Ferreira

Elias Ferreira
Presidente



AGMURS

RELAÇÃO DOS COMPONENTES DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E DEPARTAMENTOS

DIRETORIA				
CARGO	NOME	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
Presidente	Elias Ferreira	Brasileiro	Casado	Guarda Municipal
Vice-Presidente	Luis Gustavo Cabrera	Brasileiro	Divorciado	Guarda Municipal
1º Secretário	Clóvis Eduardo Pereira	Brasileiro	Divorciado	Guarda Municipal
2º Secretário	Eduardo de Matos Borges	Brasileiro	Divorciado	Guarda Municipal
1º Tesoureiro	Carlos Tadeu Pereira	Brasileiro	Divorciado	Guarda Municipal
2º Tesoureiro	Elizandro Custódio da Silva	Brasileiro	Solteiro-maior	Guarda Municipal

CONSELHO FISCAL				
CARGO	NOME	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
Conselheiro	Ararê Zavarise de Moura	Brasileiro	Casado	Guarda Municipal
Conselheiro	Emerson Edinei Lopes	Brasileiro	Casado	Guarda Municipal
Conselheiro	Emerson Luis dos Anjos Lima	Brasileiro	Solteiro-maior	Guarda Municipal
Conselheiro	Julio César Alves Fialho	Brasileiro	Casado	Guarda Municipal
Conselheiro	Robson André da Silva Ferraz	Brasileiro	Casado	Guarda Municipal

DEPARTAMENTOS				
CARGO/DEPARTAMENTO	NOME	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
Diretor do Departamento de Esporte, Cultural e Lazer	José Joceli da Rosa Moraes	Brasileiro	Solteiro-maior	Guarda Municipal
Diretor do Departamento Jurídico	Éderson João Carolino	Brasileiro	Solteiro-maior	Guarda Municipal
Diretor do Departamento de Ensino e Qualificação	Ricardo Fugante Martins	Brasileiro	Casado	Guarda Municipal
Diretor do Departamento de Comunicação	Alexandre Luis Pinto da Cunha	Brasileiro	Solteiro-maior	Guarda Municipal

Elias Ferreira.

Elias Ferreira
Presidente



AGMURS

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO DOS
GUARDAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
Adriano A. Sehn	Brasileiro	Casado	Guarda Municipal
Adriano Silva Pavão	Brasileiro	Casado	Guarda Municipal
Ana Lúcia Barbat	Brasileira	Casada	Guarda Municipal
Anderson Souza Dufau	Brasileiro	Solteiro-maior	Guarda Municipal
Antônio Carlos B. Monteiro	Brasileiro	Solteiro-maior	Guarda Municipal
Antônio Renato C. Machado	Brasileiro	Solteiro-maior	Guarda Municipal
Cláudio Correia	Brasileiro	Solteiro-maior	Guarda Municipal
Claudio Marcelo Silva da Rocha	Brasileiro	Casado	Guarda Municipal
Claudio R. Rodrigues	Brasileiro	Casado	Guarda Municipal
Claudir de Melo Garcia	Brasileiro	Casado	Guarda Municipal
Clóvis Eduardo Pereira	Brasileiro	Divorciado	Guarda Municipal
Danilo Severo Falcão	Brasileiro	Solteiro-maior	Guarda Municipal
Dener O. de Souza	Brasileiro	Casado	Guarda Municipal
Denise C. C. Maciel	Brasileira	Solteira-maior	Guarda Municipal
Diogo R. Cordeiro da Silva	Brasileiro	Casado	Guarda Municipal
Eder A. Godin	Brasileiro	Casado	Guarda Municipal
Éderson João Carolino	Brasileiro	Solteiro-maior	Guarda Municipal
Eduardo V. Maria	Brasileiro	Casado	Guarda Municipal
Elias Ferreira	Brasileiro	Casado	Guarda Municipal
Emília A. B. Lisboa	Brasileira	Casada	Guarda Municipal
Esteves Rosa	Brasileiro	Solteiro-maior	Guarda Municipal
Felipe de Paula Ribeiro	Brasileiro	Solteiro-maior	Guarda Municipal
Fernando F. Schneider	Brasileiro	Casado	Guarda Municipal
Flávio de Souza Ignácio	Brasileiro	Casado	Guarda Municipal
Gilson C. do Amaral	Brasileiro	Solteiro-maior	Guarda Municipal
Ivo Rauber	Brasileiro	Casado	Guarda Municipal
Jackson I. Barbosa	Brasileiro	Casado	Guarda Municipal
Jeferson Maciel	Brasileiro	Casado	Guarda Municipal
Jeferson Ricardo Vargas	Brasileiro	Casado	Guarda Municipal
John dos Santos Machado	Brasileiro	Solteiro-maior	Guarda Municipal
Jonathan Dumand Siqueira	Brasileiro	Divorciado	Guarda Municipal
José Carlos Guarche Rosa	Brasileiro	Solteiro-maior	Guarda Municipal
Juliano P. do Amaral	Brasileiro	Casado	Guarda Municipal
Juliano Possamai	Brasileiro	Divorciado	Guarda Municipal
Larissa Johann	Brasileira	Solteira-maior	Guarda Municipal
Leandro Moraes	Brasileiro	Casado	Guarda Municipal
Luiza Hoffmann	Brasileira	Solteira-maior	Guarda Municipal



Marcelo Aurélio B. Meingue	Brasileiro	Divorciado	Guarda Municipal
Marcio Acosta Silveira	Brasileiro	Divorciado	Guarda Municipal
Paulo Marcelo Schott	Brasileiro	Casado	Guarda Municipal
Raniel N. Roldão	Brasileiro	Casado	Guarda Municipal
Robson Ferraz	Brasileiro	Casado	Guarda Municipal
Silvania Pereira Forni	Brasileira	Solteira-maior	Guarda Municipal
Susana Miranda Silveira	Brasileira	Solteira-maior	Guarda Municipal
Vagner Martins Longaray	Brasileiro	Solteiro-maior	Guarda Municipal
Willian Farias Rilo	Brasileiro	Casado	Guarda Municipal

Elias Ferreira.
Elias Ferreira
Presidente



ESTATUTO AGMURS

ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO SUL

CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA, SEDE E FORO E OBJETIVOS.

Art. 1º – A Associação dos Guardas Municipais do Rio Grande do Sul, também denominada pela sigla AGMURS, fundada em 17 de novembro de 2016, constituindo-se de acordo com as Leis em vigor em Associação civil de fins representativos, sociais e recreativos, sem fins lucrativos, sem distinção de sexo, raça, cor, condição social ou credos religiosos, funcionando por tempo indeterminado, com sede e foro na comarca e município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º – A AGMURS terá sua sede e foro na cidade de Canoas, estado do Rio Grande do Sul à Rua João Wobeto, nº. 350, bloco C apto 101, no bairro Mato Grande, na cidade de Canoas-RS, Estado do Rio Grande do Sul – CEP 92.320-160, podendo constituir filiais, tantos quantos forem necessários.

Parágrafo Único: As Associações de Guardas Municipais já existentes ou que venham se constituir poderão, por adesão, integrar a AGMURS, na condição de coordenadorias municipais.

Art. 3º – A critério da Diretoria, a AGMURS poderá adotar símbolos, emblemas ou qualquer outra forma que a represente.

Art. 4º – A AGMURS poderá filiar-se a órgãos associativos Estaduais e Federativo das Guardas Municipais.

Art. 5º – Os objetivos da AGMURS são:

- I. Propugnar pelo amparo moral, social, intelectual e assistencial de seus associados;
- II. Cooperar continuamente pela eficiência, honra e grandeza da Guarda Municipal;
- III. Estreitar, entre os associados e seus dependentes, os laços de amizade e harmonia;
- IV. Promover o entrosamento entre seus associados através de atividades sócio educativas, recreativas e culturais;
- V. Colaborar para o desenvolvimento da cultura de seus associados com instituições de cursos e fomentos de assuntos relacionados às atividades de guardas municipais;
- VI. Representar os guardas municipais do Rio Grande do Sul, regularmente cadastrados em seu



registro de associados, em suas reivindicações e anseios junto ao Comando da Corporação e demais autoridades legalmente constituídas no estado;

VII. Montar sede social, biblioteca e dependências recreativas destinadas ao uso dos associados, dependentes;

VIII. Promover trabalhos sociais, cursos, palestras e atendimento médico/odontológico.

IX. Representar os associados, inclusive em juízo, em defesa de direitos e interesses, quer frente ao poder público, quer frente à empresas privadas.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º – O quadro social será composto de integrantes e funcionários das Guardas Municipais do Rio Grande do Sul, podendo também se associar os demais funcionários municipais e simpatizantes da Associação.

Art. 7º – O quadro social é formado pelas seguintes categorias de associados:

I. Associados Efetivos: os associados integrantes do quadro funcional das Guardas Municipais do Rio Grande do Sul que colaborarem com uma contribuição equivalente a no mínimo 1% (um por cento) do salário mínimo nacional;

II. Associados Colaboradores: todas as pessoas indicadas por Associado ou Diretoria, e forem aprovados por 100% (cem por cento) da Diretoria e colaborarem com uma contribuição em pecúnia ou bens privados;

III. Associados Honorários: aqueles que, pelo seu valor moral, cultural, disciplinar e pelos relevantes serviços prestados a AGMURS e/ou as entidades das Guardas Municipais, assim como seus servidores, tornam merecedores de especial simpatia e respeito pela classe.

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E READMISSÃO DE ASSOCIADOS.

Art. 8º – Serão admitidos no quadro social os interessados que:

- I. Concordem e assinem o Cadastro de Associado;
- II. Tenham sido indicados e aprovados pela Diretoria, no caso de Associado Colaborador;
- III. Tenham sido aprovados pela Diretoria, no caso de Associado Honorário;

Art. 9º – Será excluído do quadro social, com perda dos direitos o associado que:

- I. Violar o presente Estatuto, regimento interno ou demais normas;
- II. Manifestar-se publicamente, dentro ou fora da AGMURS, verbalmente ou por escrito, em termos ofensivos à Associação ou às decisões dos órgãos diretivos;
- III. Causar dano material ou moral a AGMURS;
- IV. A pedido, quando estiver quite com suas obrigações sociais;
- V. Comprometer a AGMURS direta ou indiretamente;
- VI. For expulso, exonerado ou demitido da Guarda Municipal;
- VII. Deixar de contribuir com a mensalidade social por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no ano;
- VIII. Por morte ou incapacidade civil não suprida.



Parágrafo Único: O servidor exonerado será automaticamente excluído do quadro associativo.

Art. 10º – Poderão ser readmitidos:

- I. A critério da Diretoria;
- II. Os reabilitados pela Diretoria, se a demissão não ocorreu por decisão da Assembleia geral;
- III. Os demitidos da Guarda Municipal poderão, a critério da Diretoria, serem readmitidos no quadro social na categoria de Associados Colaboradores.

Art. 11º – As penalidades á que os associados estão sujeitos são:

- I. Advertência: por faltas leves;
- II. Suspensão: por faltas médias;
- III. Exclusão: por faltas graves – somente por meio de Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: As penalidades deste artigo serão aplicadas sempre pela Diretoria.

Parágrafo Segundo: O associado excluído não tem direito à ressarcimento de contribuições, remuneração, indenização ou compensação pelo tempo dedicado à Associação com eventual trabalho desenvolvido, sendo o mesmo considerado como trabalho voluntário.

Art. 12º – São direitos dos associados:

- I. Votar;
- II. Ser votado;
- III. Apresentar novos associados;
- IV. Apresentar sugestões e colaborar com a AGMURS;
- V. Em conjunto de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais, convocar a Assembleia Geral Extraordinária, caso não o faça a Diretoria;
- VI. Solicitar em Assembleia Geral esclarecimentos acerca dos recursos da AGMURS;
- VII. Participar das atividades promovidas pela AGMURS;
- VIII. Utilizar as dependências da AGMURS ou por ela disponibilizadas;

Parágrafo Primeiro: para garantir seus direitos, os associados devem estar quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo: somente associados efetivos podem concorrer aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 13º – Constituem deveres dos associados:

- I. Conhecer e respeitar este estatuto, assim como, se houver, o Regimento Interno e demais normas;
- II. Respeitar as deliberações da AGMURS;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais;
- IV. Desempenhar os cargos e as missões que lhe forem confiadas;
- V. Colaborar na solução dos problemas da AGMURS;
- VI. Manter seus compromissos sociais em dia;
- VII. Gozar dos benefícios proporcionados pela AGMURS.

3



Art. 14 – São considerados dependentes dos associados:

- I. O cônjuge ou companheiro(a) declarado(a) de associado solteiro, viúvo ou separado judicialmente;
- II. Os filhos(as) menores de 18 (dezoito) anos;
- III. Os filhos(as) inválidos com qualquer idade;
- IV. Os pais, desde que comprovadamente dependam do associado, econômica e financeiramente.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º – São órgãos de administração da AGMURS:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho Fiscal
- III. Diretoria
- IV. Conselho das Coordenadoria das Associações

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16º – A Assembleia Geral é o poder deliberativo máximo e suas decisões terão força de Lei para os associados, sendo que as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos e somente terão validade quando obedecidos os termos deste Estatuto;

Art. 17º – A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária e para a sua convocação a Secretaria deve observar a publicação em edital de convocação pelo menos 07 (sete) dias antes de sua realização, através da imprensa local ou meios próprios de forma a dar a maior divulgação possível da mesma.

Art. 18º – A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente na segunda quinzena do mês de março para apreciação e aprovação do Balanço Financeiro do exercício anterior e apresentação do Relatório Anual de Atividades.

Art. 19º – Será convocada no mês de setembro do **terceiro** ano de cada mandato para realizar as eleições e no mês de janeiro do ano seguinte para dar posse a nova Diretoria ao Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Além dos assuntos definidos nos Artigos 18 e 19, poderão constar da Ordem-dia da Assembleia Geral Ordinária outras questões previamente estabelecidas;

Art. 20º – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver assunto de caráter urgente, ao qual somente ela possa dar solução, podendo ser convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. Por 02 (dois) ou mais membros da Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por 1/5 dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 21º – A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será realizada em primeira convocação, quando comparecer no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados; em segunda convocação, com o

@ 4



mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados e em terceira convocação, com qualquer número de associados presentes; A juízo do Presidente ou de seu substituto legal, a segunda e terceiras convocações serão feitas com espaço de até 30 (trinta) e 20 (vinte) minutos, respectivamente, após a convocação anterior.

Art. 22º – A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária tomará suas deliberações, a juízo do plenário, por Aclamação; Voto nominal e/ou Voto secreto.

Art. 23º – Da ordem-do-dia da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária poderão constar outros assuntos além da pauta, desde que aprovado pela maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, no seu início.

Art. 24º – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- II. Eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal a cada 04 (quatro) anos;

Parágrafo Primeiro – Para o item I deste artigo ter validade a Assembleia Geral Ordinária deverá ter a maioria absoluta dos associados em primeira chamada ou de pelo menos 1/3 em 2ª convocação.

Parágrafo Segundo – Para aprovação do item I deste artigo será necessário o voto concorde de 2/3 dos Associados presentes.

Art. 25º – Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

- I. Reformulação deste estatuto;
- II. Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- III. Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social;
- IV. Excluir associados;
- V. Outros assuntos do interesse da sociedade.

Parágrafo Primeiro – Para os itens I, II, III e IV deste artigo, para ter validade a Assembleia Geral deverá ter a maioria absoluta dos associados em primeira chamada ou de pelo menos 1/3 em 2ª convocação.

Parágrafo Segundo – Para aprovação dos itens I, II, III e IV deste artigo serão necessários o voto concorde de 2/3 dos Associados.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo destituição de Diretoria ou ocorrendo fato que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar Diretores e Conselheiros Fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26º – O Conselho Fiscal será constituído por 05 (cinco) membros e entre eles será escolhido um presidente e um secretário.

Art. 27º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, a fim de apreciar e emitir parecer no Balancete Mensal da Associação e

5



Extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros, pelo Presidente da AGMURS ou pela Assembleia Geral para tratar de assuntos que lhe sejam pertinentes.

Art. 28º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Apreciar e emitir parecer nos Balancetes da Associação;
- II. Examinar balanços, livros e documentos de caráter financeiro da Associação, que lhe foram encaminhados;
- III. Comunicar aos Órgãos Executivos e Deliberativos os pareceres que emitir;
- IV. Examinar, mensalmente, o livro de registro de Patrimônio, emitindo parecer a Diretoria Executiva, ou quando achar conveniente;
- V. Fiscalizar qualquer setor da Associação, quando convocado pela Diretoria, pelo Presidente da Associação, ou pela Assembleia Geral e/ou independentemente de qualquer convocação;
- VI. Dar parecer sobre descarga de material;
- VII. Convocar Diretores e Assembleia Geral Extraordinária, quando tiver motivos que justifique;
- VIII. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas sempre por maioria de votos;
- IX. O Presidente do Conselho Fiscal será substituído em seus impedimentos, pelo Secretário e este por outro membro;

DA DIRETORIA

Art. 29º – A Diretoria é o Órgão Administrativo da Associação, composta dos seguintes cargos eletivos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro;

Parágrafo único – A Diretoria poderá criar órgãos e serviços auxiliares e assistências, quando necessários, criando e nomeando Diretores, dando conhecimento ao Conselho Fiscal;

Art 30º – A Diretoria Executiva compete:

- I. Administrar a Associação;
- II. Elaborar, por si ou por intermédio de comissões, os regulamentos que se tornarem necessários ao funcionamento da AGMURS;
- III. Tomar conhecimento das reclamações, requerimentos propostas e consultas que lhe forem dirigidas, decidindo como for de justiça e utilidade social, corrigindo as irregularidades constatadas;
- IV. Tomar contas do 1.º Tesoureiro, mensalmente por meio de balancetes, acompanhados de respectiva documentação;
- V. Apreciar a Previsão Orçamentária, apresentada pelo Tesoureiro;
- VI. Aplicar penalidades aos associados;

6



- VII. Admitir, demitir, aplicar punições administrativas e fixar salários de funcionários;
- VIII. Propor à Assembleia Geral as medidas e soluções que não sejam de sua alçada;
- IX. Prestar esclarecimentos, através de seus diversos órgãos, à Assembleia Geral e aos associados, quando solicitado, colocando à disposição os documentos necessários ao exame;
- X. Apreciar o Balanço Contábil anual, apresentado pelo Tesoureiro, referente ao Exercício anterior;
- XI. Apreciar trimestralmente, os relatórios dos coordenadores municipais, sugerindo medidas, alterações ou emendas que julgar necessário;
- XII. Elaborar planos de criação ou expansão de seus Departamentos e serviços;
- XIII. Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto;
- XIV. Solicitar das autoridades medidas que venham a beneficiar os Guardas em particular, e os associados em geral;
- XV. Exigir dos Diretores de Departamentos esclarecimentos sobre suas funções ou atuações;
- XVI. Autorizar pagamentos de despesas, cujo valor do bem adquirido ou serviço contratado, não seja superior a 5 (cinco) salários mínimos vigente. Para valores superiores, deverá ser consultado a Assembleia Geral Extraordinária e o Conselho das Coordenadorias;
- XVII. Para vender, alienar ou comprometer bens móveis da Associação será necessária autorização da Assembleia Geral Extraordinária;
- XVIII. Admitir e demitir associados.

Art. 31º – Ao Presidente compete:

- I. Zelar, rigorosamente, pela observância do presente Estatuto e dos demais regulamentos, baixados pela Diretoria e demais Órgãos;
- II. Fiscalizar a execução de todos os atos administrativos;
- III. Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo fora dele, e nas relações com terceiros, podendo delegar poderes;
- IV. Presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- V. Manter a ordem nas reuniões que presidir e suspendê-las quando tal medida se impuser;
- VI. Visar documento de entrada de dinheiro ou valores da Associação, bem como, levantamento bancário e balanços;
- VII. Nomear representantes em festas e solenidades para os quais a associação haja sido convidada, quando impedido de comparecer;
- VIII. Em conjunto com o Tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias.
- IX. Autorizar o pagamento das despesas da Associação até um limite de 5 (cinco) salários mínimos vigentes. Sendo que os pagamentos de valor superior autorizados em Assembleia Geral.
- X. Rubricar os livros de Atas da Diretoria e da Assembleia Geral, os de caráter financeiro, o de Patrimônio e outros que julgar necessários;
- XI. Nomear, por Portaria, as Comissões criadas pela Diretoria;
- XII. Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, na época estabelecida, o Balanço Financeiro da Associação referente ao Exercício anterior, Relatório Administrativo, bem como as medidas que julgar necessárias ao interesse social;
- XIII. Apresentar ao Conselho Fiscal, anualmente, na época estabelecida, a Previsão Orçamentária para o exercício seguinte;

@ 7



- XIV. Impedir, pelos meios legais, a execução de qualquer medida tomada em desacordo com este Estatuto;
- XV. Solucionar as questões urgentes, que exijam providências de caráter inadiável, comunicando-as à Diretoria e Conselho Fiscal na reunião imediata;
- XVI. Ter voto de desempate nas reuniões em que presidir;
- XVII. Empossar a nova Diretoria e Conselho Fiscal;
- XVIII. Efetuar contratos e distratos, de acordo com a Diretoria;
- XIX. Assinar, juntamente com o Secretário Geral os editais, as comunicações de interesse coletivo, as carteiras sociais e os títulos de associados;
- XX. Assinar documentos externos, com ofícios, petições, procurações e demais documentos de interesse da Associação;
- XXI. Levar ao conhecimento da Diretoria, ao Conselho Fiscal e ou, ainda, da Assembleia Geral, os atos de associados, Conselheiros, Diretores ou de qualquer órgão da Associação, tomado ou executado em desacordo com este Estatuto, ou que resulte em prejuízo de qualquer natureza para a Associação, ou contrarias ao seu interesse;
- XXII. Nomear e substituir diretor não eleito;
- XXIII. Intervir nos Departamentos quando necessário;

Art. 32º – Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

Art. 33º – O 1º Secretário é o chefe da Secretaria e a ele compete:

- I. Superintender e fiscalizar aos serviços da Secretaria;
- II. Relacionar os votantes para as eleições da Associação;
- III. Verificar os requisitos para admissão e readmissão de associados, com o devido registro no livro competente;
- IV. Lavrar, em livro próprio, as Atas das reuniões Ordinária e Extraordinária da Diretoria, subscrevendo-as e providenciando para que sejam assinadas pelos demais Diretores;
- V. Proceder a leitura das Atas, por ocasião de serem discutidas;
- VI. Fiscalizar o ato de assinatura no livro de presença nas reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- VII. Encaminhar à Diretoria os documentos que exijam deliberação, bem como as correspondências;
- VIII. Redigir, assinar e tomar público, juntamente com o Presidente os editais e comunicações de interesse coletivo;
- IX. Ter sob sua responsabilidade todos os objetos pertencentes a Secretaria;
- X. Manter em ordem a escrituração na Secretaria, assinar expedientes de protocolo, passar as certidões determinadas pela Diretoria e, juntamente com o Presidente assinar diploma e carteiras associativas;
- XI. Secretariar as Assembleias Gerais.

Art. 34º – Ao 2º Secretário compete:

- I. Substituir o 1º Secretário;
- II. Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções.

Art. 35º – O 1º Tesoureiro é o Chefe da Tesouraria e a ele compete:

8



- I. Zelar pela Contabilidade geral da Associação;
- II. Fazer, ou mandar que se faça, a escrituração da contabilidade de modo a merecer fé em juízo ou fora dele;
- III. Em conjunto com o Presidente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias.
- IV. Arrecadar as receitas sociais e promover as cobranças dos débitos em atraso;
- V. Ter sob sua exclusiva responsabilidade e guarda do dinheiro, títulos, valores e demais documentos relativos à Tesouraria;
- VI. Efetuar o pagamento das despesas, desde que os documentos a elas relativos estejam em ordem e com o "PAGUE-SE" do Presidente;
- VII. Organizar e assinar, com o Presidente, o Balancete Mensal da Receita e Despesas;
- VIII. Fazer levantamentos bancários de acordo com o presente Estatuto;
- IX. Proceder balanço de caixa, sempre que o Presidente, a Diretoria, o Conselho Fiscal, e a Assembleia Geral exigir;
- X. Divulgar o Balancete trimestral para o conhecimento dos associados;
- XI. Comunicar à Diretoria as irregularidades que venha a contatar referente às despesas ou gastos;
- XII. Passar ao sucessor, mediante recibo de quitação, a Tesouraria e os documentos a ela pertinentes;
- XIII. Juntamente com o Presidente, representar a Associação em juízo;
- XIV. Prestar conta trimestralmente à Diretoria, conforme a Previsão Orçamentária previamente estabelecida, justificado quando for o caso qualquer alteração;
- XV. Apresentar anualmente à Diretoria, na primeira quinzena de fevereiro, o Balanço Geral da Associação;
- XVI. Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, na Segunda quinzena de novembro, anualmente a Previsão Orçamentária para o ano seguinte;
- XVII. Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos de caráter financeiro;
- XVIII. Apresentar ao Presidente da Associação, diariamente o espelho financeiro e os compromissos a pagar.

Art. 36º – Ao 2º Tesoureiro compete:

- I. Substituir o 1º Tesoureiro;
- II. Auxiliar o Tesoureiro nos serviços gerais e na fiscalização dos trabalhos na Tesouraria;
- III. Elaborar juntamente com o Tesoureiro, a Previsão Orçamentária;
- IV. Executar missões de competência do 1º Tesoureiro, quando por este for delegado.

CAPÍTULO IV

CONSELHO DAS COORDENADORIAS DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 37º - Fica assegurada que as Associações de Guardas Municipais já existentes ou que venham a se constituir e que tenham por adesão integrado a Associação dos Guardas Municipais do Rio Grande do Sul, poderão atuar na condição de Coordenadorias Municipais, mantendo-se a autonomia administrativa e funcional de cada uma delas em seus respectivos municípios.

Art. 38º - Respeitados os limites administrativos e funcionais referidos no artigo anterior, deverão as Associações Municipais dirigir-se pelos ditames e orientações da Associação dos Guardas Municipais do Rio Grande do Sul, atuando dessa forma compatível e alinhada aos normativos estatutários constantes do presente instrumento.

9



Parágrafo Único: As Associações Municipais já existentes ou que venham a ser criadas e que por adesão nos termos do presente estatuto, venham a integrar a AGMURS, necessariamente o farão através de instrumento apartado, que a vinculará a Associação dos Guardas Municipais do Rio Grande do Sul e tratará da forma de contribuição financeira de cada Associado.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 39º – O Patrimônio da Associação é constituído:

- I. Dos móveis e imóveis que possui ou venha a possuir;
- II. Dos rendimentos de seus bens móveis e imóveis;
- III. Da receita geral;
- IV. Dos títulos patrimoniais adquiridos;

Art. 40º – Para a Associação realizar seus fins, o Patrimônio Social deverá ser empregado e utilizado de forma a produzir rendimentos.

Parágrafo Único: Os bens móveis e imóveis, assim como os valores da AGMURS, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, integrando o respectivo patrimônio.

Art. 41º – A receita da Associação será constituída de:

- I. Mensalidade Social e contribuições;
- II. Jóia de admissão ou de readmissão;
- III. Subvenção dos poderes públicos;
- IV. Donativos e legados testamentários;
- V. Juros de seus valores, títulos e haveres;
- VI. Emolumentos e taxas de serviços;
- VII. Rendas eventuais da Associação;
- VIII. Doação de qualquer natureza;
- IX. Convenios diversos.


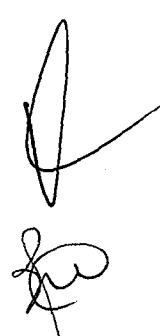
Parágrafo Primeiro – A mensalidade social será devida pelo Associado na importância de 1 % (um por cento) do salário mínimo nacional;

Parágrafo Segundo - A Associação aplica integralmente suas rendas, receitas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional;

Parágrafo Terceiro – A Associação não remunera nem concedera vantagens ou benefícios por qualquer forma e/ou título a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes;

Parágrafo Quarto – A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

 10 



Art. 42º – As eleições gerais para os cargos eletivos, serão realizadas a cada 4 (quatro) anos, sempre, no mês de setembro do segundo ano de cada mandato.

Art. 43º – A fim de coordenar o processo eleitoral, 60 (sessenta) dias antes do quarto ano do término do mandato, a Diretoria constituirá uma Comissão Eleitoral composta de no mínimo, 5 (cinco) membros.

Parágrafo Único – Todos os membros terão que ser obrigatoriamente associados da AGMURS e entre eles, será escolhido um Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 44º – Cada chapa que pretender concorrer às eleições deverá apresentar chapa de Diretoria composta por um Presidente, um Vice-presidente, um 1º secretário, um 2º secretário, um 1º tesoureiro e um 2º tesoureiro;

Art. 45º – Em caso de inscrição de chapa única, a eleição poderá ser por aclamação em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Em caso de rejeição da chapa única apresentada, a Comissão Eleitoral deverá reiniciar o processo eleitoral 30 (trinta) minutos depois de findado o primeiro pleito.

Parágrafo Segundo – Repetindo-se a ocorrência do Parágrafo 2.º do Artigo 34.º deste capítulo, deverá ser decidido na Assembleia Geral que negou a eleição por aclamação, uma solução para o impasse.

Art. 46º – O prazo para apresentação das chapas que concorrerão às eleições terá antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.

Art. 47º – A Comissão Eleitoral convocará por meio de edital público e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as eleições.

Art. 48º – Somente poderá compor chapa e concorrer às eleições para a Diretoria os associados que tiverem registro como Associados Efetivos no mínimo 6 (seis) meses antes da convocação das eleições pela Comissão Eleitoral, os que estiverem quites com a tesouraria e os que não estiverem em estágio probatório, não cabendo quanto a este artigo qualquer recurso.

Art. 49º – Não poderão ser admitidos novos associados nos 2 (dois) meses que antecederem a convocação para eleições.

Art. 50º – O Presidente da Comissão Eleitoral será também o presidente de mesa eleitoral.

Art. 51º – Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, sendo que sua posse acontecerá no mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – No caso de haver mais de 2 (duas) chapas inscritas e havendo empate entre as 2 (duas) mais votadas, o critério de desempate será:

- I. O candidato a Presidente que tiver maior tempo de filiação na AGMURS;



- II. O candidato a Presidente com maior idade.
- III. O candidato a presidente com maior tempo de Guarda Municipal.

Art. 52º – Os casos não contemplados neste Estatuto constarão no regimento das eleições elaborado pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI DOS DEPARTAMENTOS

Art. 53º - São departamentos oficiais desta associação:

- I. Departamento de Esporte, Cultural e Lazer;
- II. Departamento Jurídico;
- III. Departamento de Ensino e Qualificação;
- IV. Departamento de Comunicação.

Art. 54º - Cada departamento terá seu Diretor, que será escolhido pelo Presidente da Associação juntamente com sua diretoria.

Art. 55º - Caberá ao Presidente da associação “*ad referendum*” da Diretoria, substituir ou renomear o Diretor dos Departamentos, tão logo julgue necessário.

Art. 56º - Poderão ser criados novos Departamentos ou extintos os já existentes, com o aval da Diretoria.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57º – Os atuais Departamentos e sua Diretoria, assim como sua finalidade e função estão preservadas até a próxima eleição, quando não será mais necessário estarem composto nas chapas e sua existência acontecendo conforme a necessidade da AGMURS, sendo que sua composição, finalidade e funções serão definidas pela Diretoria.

Art. 58º - A direção executiva fica autorizada no presente estatuto a deliberar, alterar e definir acerca das mensalidades sociais e sua forma de recolhimento.

Art. 59º – A Associação somente poderá ser considerada dissolvida pela Assembleia Geral, por aprovação da maioria absoluta dos filiados, com convocação específica para tal fim. A Assembleia Geral deliberara sobre a destinação do patrimônio da entidade em caso de extinção.

Art. 60º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal, com observância ao espírito deste Estatuto, às Leis do País e os princípios gerais do direito.

Parágrafo Único – Os casos que exijam decisões urgentes e inadiáveis poderão ser resolvidos pela Diretoria Executiva, “*ad-referendum*” do Conselho Fiscal.

Art. 61º – O presente Estatuto poderá ser reformado por deliberação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, conforme regulamenta o parágrafo 2º do artigo 25.



Parágrafo Único – A Diretoria atual se adequará a este Estatuto sem prejuízo; este artigo será revogado logo após a posse da nova Diretoria.

Art. 62º - Os associados não respondem, subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 63.º – Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação e registro.

Canoas, 17 de novembro de 2016.

Elías Ferreira
ELIAS FERREIRA
PRESIDENTE

Glovis Eduardo Pereira
GLOVIS EDUARDO PEREIRA
SECRETÁRIO

Shauê Vanessa Osório Martins
SHAUE VANESSA OSÓRIO MARTINS
OAB/RS 103.085

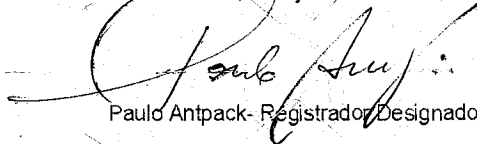
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rua Gonçalves Dias, 66 - Canoas - RS - Fone: (51) 3472.5344

PAULO ANTPACK - REGISTRADOR DESIGNADO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRADA nesta data, no Livro A - nº 16 de Registro de Pessoas Jurídicas, a folhas 25 frente, sob número 2703 - estatuto social.
CANOAS, 8 de junho de 2017.



Paulo Antpack - Registrador Designado

Total: R\$ 108,00 + R\$ 9,40 = R\$ 117,40
Exame de Documentos PJ: R\$ 38,40 (0099.04.1100011.06434 = R\$ 3,30)
Registro/Averbação PJ: R\$ 57,20 (0099.04.1100011.06436 = R\$ 3,30)
Busca: R\$ 7,90 (0099.01.1300010.30131 = R\$ 1,40)
Processamento Eletrônico: R\$ 4,50 (0099.01.1300010.30132 = R\$ 1,40)

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Paulo Antpack
Tabelião Designado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.004.682/0001-20 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/06/2017
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO SUL				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGMURS				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R JOAO WOBETO		NÚMERO 350	COMPLEMENTO BLOCO C APT 101	
CEP 92.320-160	BAIRRO/DISTRITO MATO GRANDE	MUNICÍPIO CANOAS		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO.AGMURS@GMAIL.COM		TELEFONE (54) 9903-5565 / (51) 8166-3905		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/06/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	